

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1033671-71.2019.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Coletivo - Extinção do Crédito Tributário**  
 Requerente: **Abisolo, Associação Brasileira das Indústrias de Tecnologia Em Nutrição Vegetal**  
 Requerido: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Vistos.

A liminar no mandado de segurança deve ser concedida diante da presença de dois requisitos, quais sejam, relevância dos motivos em que se fundamenta o pedido e possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante.

No caso, os requisitos estão presentes.

Volta-se a impetrante contra os efeitos do Decreto-Estadual no. 64.213, de 30 de abril de 2019, que revogou o § 3º, do art. 41 do RICMS, o qual dispensava o estorno dos créditos de ICMS de insumos, empregados na industrialização de alimentos para animais beneficiados pela isenção, desde a vigência do Convênio ICMS nº 100/97.

Assim, com a revogação do benefício, visto que o citado decreto passou a produzir efeitos a partir de 1º de maio de 2019, o contribuinte foi surpreendido, no meio do exercício financeiro, pelo aumento da carga tributária de forma inesperada ferindo, sem qualquer dúvida, a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima, com nítido desrespeito ao princípio da anterioridade tributária consagrado no art. 150, III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Nesse sentido:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. CRÉDITO. BENEFÍCIO FISCAL. ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO. ONEROSIDADE E PRAZO. CARACTERÍSTICAS DEFINIDAS PELO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

INTERPRETAÇÃO. OFENSA REFLEXA. MAJORAÇÃO INDIRETA DE TRIBUTO. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. (Recurso Extraordinário com Agravo 951.982 – Goiás – Rel. Min. Luiz Fux – STF).

O perigo de dano está delineado, diante da possível autuação da impetrante, no caso do não recolhimento do imposto.

Sendo assim, **defiro a liminar** e determino à autoridade coatora que se abstenha de aplicar o Decreto Estadual no. 64.213, de 30 de abril de 2019, às associadas da impetrante, diante do princípio da anterioridade, conforme postulado.

Notifique-se e dê-se ciência.

Após, ao Ministério Público e conclusos.

Servirá o presente como mandado e/ou ofício.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**